

INFORMAÇÃO A PUBLICITAR SOBRE A CARREIRA

CASCAIS PARQUES

Introdução

A carreira *Cascais Parques* é um transporte rodoviário público, flexível, de passageiros e vai funcionar a título provisório e experimental. Será do tipo vaivém, ou shuttle, contínuo, com frequência variável de periodicidade não superior a vinte minutos nos dias úteis, em que funcionará entre as oito horas e as vinte e uma horas e trinta minutos e nos fins-de-semana e feriados, entre as nove horas e as vinte horas e vinte e cinco minutos, com uma periodicidade de trinta minutos.

A carreira visa potenciar o uso dos parques de estacionamento através da sua interligação com o centro da Vila de Cascais, as praias e a estação do comboio, bem como com os postos de bicicletas (BiCas).

Identificação e contactos do operador

A Cascais Próxima, Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva n.º 504 853 635, com o capital social de € 1.000.000,00, é a operadora de transporte público rodoviário de passageiros com o alvará nº 200864 e com os seguintes contactos:

- a) Endereço postal - Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche;
- b) Fac-símile - 214647769;
- c) Correio eletrónico - geral@cascaisproxima.pt;

Área de atuação e rede viária utilizada, itinerário, paragens, horários e percursos parciais ou totalmente fixos ou flexíveis

A carreira *Cascais Parques* efetua um circuito do tipo vaivém com uma extensão de 6,65 km, interligando os parques de estacionamento e os postos de bicicletas com o principal interface de transporte ferroviário, a Estação de Cascais, funcionando em complemento dos serviços regulares existentes.

A circulação far-se-á de forma contínua, com frequência variável de periodicidade não superior a vinte minutos nos dias úteis, em que funcionará entre as oito horas e as vinte e uma horas e trinta minutos e nos fins-de-semana e feriados, entre as nove horas e as vinte horas e vinte e

cinco minutos, com uma periodicidade de trinta minutos ao longo do itinerário ilustrado na Figura 1 e com paragens nos locais da tabela seguinte:

Tabela de paragens e descritivo de percurso				
	Longitude	Latitude	Local	Motivação
1	-9.418569	38.7004949	Junto à estação da CP de Cascais	Interface com a estação da CP
↓	Largo da Estação Rua Sebastião José de Carvalho e Melo Avenida Marginal Avenida Dom Pedro I			
2	-9.420988	38.701870	Av. Dom Pedro I, junto ao mercado de Cascais	Interface com o Parque de Estacionamento e com o Posto BiCas do Mercado
↓	Avenida Dom Pedro I Avenida 25 de Abril Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa Rua Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas			
3	-9.42856	38.70141	Rua Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas, junto ao tribunal	Interface com o Parque de Estacionamento Sol
↓	Rua Dr. Fernando M. F. Baptista Viegas Rua Jaime Thompson Avenida 25 de Abril Avenida Infante Dom Henrique Avenida Pedro Álvares Cabral			
4	-9.43181	38.69743	Av. Pedro Álvares Cabral, na frente de quarteirão compreendida entre a Av.	Interface com o Parque de Estacionamento da Praça de Touros



CASCAIS

PRÓXIMA

Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Tabela de paragens e descritivo de percurso				
	Longitude	Latitude	Local	Motivação
			Infante Dom Henrique e a Rua António Nola	
			Avenida Pedro Álvares Cabral Rua Pêro de Alenquer Avenida Nossa Senhora do Rosário Avenida Doutor Manuel Ricardo Espírito Santo	
5	-9.44154	38.69958	Av. Dr. Manuel Ricardo Espírito Santo e Silva, na frente de quarteirão compreendida entre a R. Caravela e a Rua da Torre	Interface com o Parque de Estacionamento do Grupo Dramático e Sportivo de Cascais
			Avenida Doutor Manuel Ricardo Espírito Santo Rua da Torre	
6	-9.441273	38.696091	Rua da Torre, junto à rotunda com a Av. da República	Interface com o Posto BiCas da Guia
			Rua da Torre Avenida da República	
7	-9.423764	38.694533	Av. da República, em frente ao Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona	Interface com o Parque de Estacionamento do Parque Marechal Carmona e pontos de interesse turístico e cultural (p. ex., Casa das Histórias Paula Rego)

Tabela de paragens e descritivo de percurso				
	Longitude	Latitude	Local	Motivação
↓	<p>Avenida da República</p> <p>Avenida Dom Carlos I</p>			
8	-9.419773	38.694983	Av. Dom Carlos I, frente à R. Tenente Valadim	Interface com Parque de Estacionamento da Cidadela e pontos de interesse turístico e cultural
↓	<p>Avenida Dom Carlos I</p> <p>Passeio Dom Luís I</p> <p>Alameda Combatentes da Grande Guerra</p>			
9	-9.419715	38.697692	Alameda Combatentes da Grande Guerra, frente à Clínica Baía de Cascais	Interface com Posto BiCas da Baía
↓	<p>Alameda Combatentes da Grande Guerra</p> <p>Avenida Valbom</p> <p>Largo da Estação</p>			

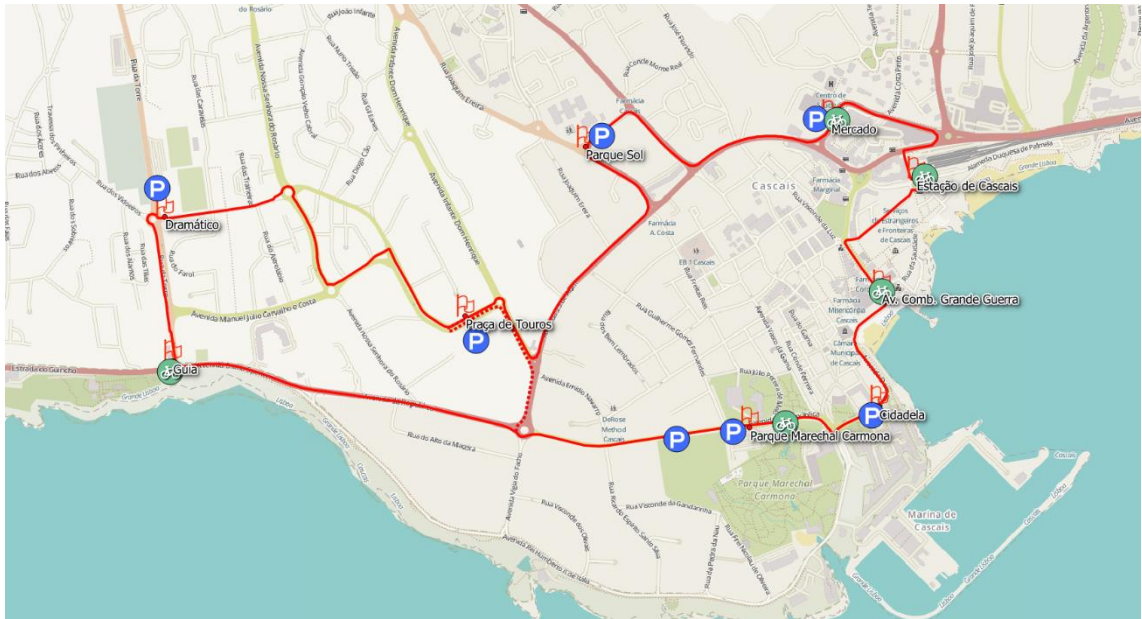


Figura 1 - Mapa de itinerário do serviço, incluindo, a tracejado, o troço alternativo a utilizar nos casos de supressão parcial.

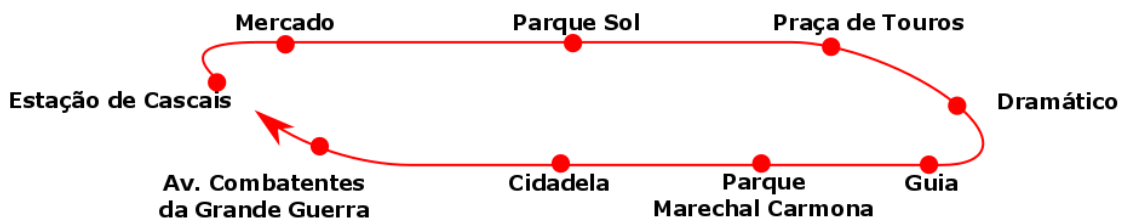


Figura 2 – Diagrama da carreira.

Para além da frequência, prevê-se também a flexibilização do itinerário pela supressão das paragens nº 5, Dramático, e nº 6, Guia, quando não haja solicitação pelos utentes, através de meio eletrónico (app), registo no parque de estacionamento do Dramático ou posto de bicicletas (Guia). Prevê-se também a flexibilização da tipologia de veículo de acordo com a procura, nomeadamente aos fins-de-semana e ajustando às flutuações sazonais de procura turística.

Tarifas e condições de aplicação do serviço

1. Os títulos de transporte e respetivos tarifários são os apresentados na seguinte tabela:

Título de Transporte e Tarifário	
1 viagem (bilhete simples)	1,00 €
24 horas (bilhete diário)	2,00 €
Mobi Cascais Bus (passe mensal)	10,00 €
Mobi Cascais Bus + Bicicleta (passe mensal)	12,50 €
Mobi Cascais Bus + Estacionamento (passe mensal)	15,00 €
Mobi Cascais Bus + Estacionamento + Bicicleta (passe mensal)	20,00 €

2. Os suportes dos títulos de transporte são o bilhete simples e o cartão sem contacto Mobi Cascais.
3. Os canais de venda dos títulos de transporte são a via presencial e a internet, ainda que este último seja a disponibilizar futuramente, no sítio da internet MobiCascais.pt.
4. O local de venda ao público dos títulos de transporte situa-se na Loja do Município, no Cascais Center, rua Manuel Joaquim de Avelar, nº 118, em Cascais.
5. No primeiro mês de exploração do serviço não serão cobradas tarifas.

Regras de acesso do passageiro ao serviço

I. O serviço público de transporte de passageiros é acedido livremente por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que adquira e mantenha na sua posse, até ao final da viagem, título de transporte ou disponha de outro meio de prova que demonstre a sua aquisição e se encontre válido à altura da realização da viagem, o que tudo se encontra sujeito às seguintes condicionantes:

a) Lugares e sua marcação

1. O título de transporte confere ao passageiro o direito a um lugar sentado, salvo em serviços de transporte que utilizem veículos com lotação para passageiros em pé.

2. As crianças de idade até quatro anos viajam gratuitamente, desde que não ocupem lugar.
3. Nos veículos com lotação para passageiros em pé, consideram-se cativos para pessoas com mobilidade condicionada, doentes, idosos ou que transportem crianças de colo, bem como mulheres grávidas, os quatro lugares correspondentes aos primeiros bancos, a partir da entrada dos veículos, que se encontram devidamente assinalados por meio de dístico.
4. Qualquer passageiro pode ocupar os lugares referidos no número anterior, quando estes estejam vagos, ficando, no entanto, obrigado a cedê-los logo que se apresentem passageiros nas condições referidas no mesmo número.

b) Transporte de volumes de mão e animais

1. Aos passageiros é permitido fazer-se acompanhar nos lugares do veículo, gratuitamente, por bagagem de mão e objetos portáteis de uso pessoal desde que seja possível a sua arrumação nos locais próprios.
2. Incumbe aos passageiros a guarda e vigilância dos seus volumes de mão e dos animais de companhia e de assistência.
3. Sem prejuízo do disposto em legislação específica, é permitido aos passageiros transportar gratuitamente animais de companhia que não ofereçam perigosidade, desde que devidamente encerrados em contentor apropriado que possa ser transportado como volume de mão. Por devidamente acondicionado, entende-se o transporte em contentores limpos, em bom estado de conservação, construídos em material resistente, lavável, de fácil desinfeção e estanque (Portaria nº 968/2009).
4. Cada passageiro não pode transportar mais de um contentor com animais de companhia, nas condições referidas no número anterior. Estes contentores devem ser transportáveis como “bagagem de mão” e colocados nos locais a ela destinados.
5. Os cães de assistência acompanhantes de pessoas com mobilidade condicionada são transportados nos veículos, gratuitamente e não açaimados, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.
6. É proibido o transporte de animais perigosos e potencialmente perigosos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.

7. Sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, as condições gerais do transporte podem definir a quantidade de bagagens de mão e objetos portáteis admitidos gratuitamente, em função do tipo de serviço.

c) Transporte de bagagens

1. Nos serviços que utilizam veículos com compartimentos destinados a bagagens é obrigatório o transporte gratuito das bagagens dos passageiros, quando o respetivo peso não exceda os 20 kg por passageiro.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se bagagens:

a) Os objetos destinados ao uso dos passageiros, contidos em malas, cestos, sacos de viagem, caixas e outras embalagens semelhantes;

b) As cadeiras portáteis;

c) Os carrinhos para crianças;

d) Os instrumentos de música portáteis;

e) Os instrumentos de trabalho ou de lazer que possam ser transportados nas caixas próprias dos veículos e sejam acondicionadas de forma a não causarem danos à bagagem de outros passageiros.

d) Transporte de mercadorias

1. É permitido o transporte de mercadorias, desde que o respetivo peso não exceda, conjuntamente com o das bagagens, a capacidade de carga do veículo, nos termos a definir nas condições gerais do transporte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior as condições gerais do transporte devem definir as condições e prazos de entrega das mercadorias, os custos de transporte e de armazenagem, bem como o destino da mercadoria em caso de a mesma não ser reclamada.

II. Reconhecendo o operador o direito ao transporte, não obstante, reserva o direito de recusar-se a aceitar uma reserva, a emitir ou de outro modo fornecer um bilhete ou a embarcar uma pessoa com fundamento em deficiência ou mobilidade reduzida:

a) Para cumprir as prescrições de segurança aplicáveis estabelecidas pelo direito internacional, da União ou nacional, ou para cumprir as prescrições de saúde e segurança estabelecidas pelas autoridades competentes;

b) Se a conceção do veículo ou das infraestruturas, incluindo paragens de autocarro e terminais, tornar fisicamente impossível o embarque, o desembarque ou o transporte da pessoa com deficiência ou da pessoa com mobilidade reduzida em condições seguras ou viáveis em termos operacionais.

c) Em caso de recusa, o operador além de informar imediatamente as respetivas razões, pode, ainda, fazê-lo por escrito, sob solicitação expressa e prévia, mas o utente em questão pode solicitar ser acompanhada por outra pessoa à sua escolha que esteja apta a prestar a assistência requerida pela pessoa com deficiência ou pela pessoa com mobilidade reduzida para que deixem de ser aplicáveis os motivos referidos em II, a) e b).

Esse acompanhante é transportado gratuitamente e, sempre que possível, tem lugar ao lado da pessoa com deficiência ou da pessoa com mobilidade reduzida.

Modelo e funcionamento da exploração do serviço;

1. O operador vai explorar o serviço objeto do contrato de transporte com segurança e qualidade nos termos da legislação aplicável.

2. O serviço público de transporte urbano de passageiros é explorado por conta do operador mediante veículos adequados ao número de utilizadores, com uma carreira a circular em periodicidade não superior a vinte minutos durante a semana e a trinta minutos ao fim de semana, com início às 08:00horas e término pelas 21:30horas durante a semana e com início às 09:00horas e término às 20:25horas ao fim de semana e feriados.

Forma de agendamento e cancelamento da reserva, quando aplicável, e o eventual montante correspondente a pagar pelo passageiro;

Está disponível o agendamento da reserva de lugares para as paragens nºs 5 e 6, através do call center do operador com o nº de telefone 214647767.

Disponibilidade do livro de reclamações pelo operador, nos termos do Decreto -Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317//2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro.

Nos termos da alínea b) do nº 2 do Anexo I do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, o Livro de Reclamações está disponível no estabelecimento do operador, na Loja do Município no Cascais Center, rua Manuel Joaquim de Avelar, nº 118, em Cascais.

Deveres e obrigações dos passageiros

1. O acesso aos serviços de transporte rodoviário regular de passageiros implica o cumprimento por parte dos passageiros do disposto no decreto-lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, e na demais legislação aplicável, sendo vedado ao utente, sob pena de contraordenação punível com coima de 50,00€ a 250,00€:

- a) Viajar sem título de transporte válido;
- b) Entrar ou sair do veículo quando este esteja em movimento, fora das paragens, ou depois do sinal sonoro que anuncia o fecho das portas;
- c) Ocupar lugar reservado a pessoas com mobilidade condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo, exceto se os mesmos não forem manifestamente necessários para o efeito;
- d) Projeitar para o exterior do veículo quaisquer objetos;
- e) Colocar nos locais para tal reservados volumes que, pelo seu conteúdo, natureza ou forma, possam cair ou perturbar os outros passageiros em caso de choque, paragem brusca ou outras causas;
- f) Colocar volumes pesados ou sujos sobre os bancos ou apoiar os pés diretamente sobre os estofos;
- g) Dedicar-se a qualquer atividade ou oferecer serviços sem prévia autorização do operador;
- h) Fazer peditórios, organizar coletas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos sem autorização do operador;
- i) Transportar animais de companhia ou de assistência em violação das condições estabelecidas na lei;
- j) Pendurar-se em qualquer dos acessórios do veículo durante a marcha;
- k) Proceder a qualquer espécie de publicidade e distribuir ou afixar cartazes, panfletos ou outras publicações sem autorização do operador;

- l)* Transportar armas, salvo se estiverem devidamente acondicionadas nos termos da legislação aplicável, ou tratando -se de agentes de autoridade;
- m)* Transportar matérias explosivas, incluindo material pirotécnico, substâncias facilmente inflamáveis, corrosivas ou radioativas;
- n)* Transportar volumes que pela sua natureza, forma, dimensão ou cheiro possam causar incómodo aos outros passageiros ou danificar o material circulante;
- o)* Utilizar aparelhos sonoros ou fazer barulho de forma a incomodar os outros passageiros;
- p)* Praticar atos ou proferir expressões que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros;
- q)* Entrar nos veículos quando a lotação estiver esgotada.

2. Os passageiros devem respeitar as instruções dadas pelos agentes de fiscalização, no âmbito do exercício das suas funções.

3. Nos casos em que o incumprimento pelos passageiros dos deveres que lhes incumbem perturbe os outros passageiros, cause danos ou interfira com a boa ordem do serviço de transporte, os agentes do operador encarregues da fiscalização ou o motorista podem determinar a sua saída do veículo e, em caso de incumprimento dessa determinação, recorrer à força de segurança pública competente.

4. Os passageiros cuja saída seja determinada nos termos do número anterior não têm direito a qualquer reembolso do preço do título de transporte.

5. Pode ser recusada a admissão de passageiros em serviços de transporte regular quando se verifique que:

- a)* Se encontram em visível estado de embriaguez ou sob a influência de substâncias psicotrópicas, de modo a que possam incomodar ou prejudicar os outros passageiros;
- b)* Transportem armas que não estejam devidamente acondicionadas, ou objetos perigosos, salvo se forem agentes da autoridade.

Em caso de supressão temporária dos serviços de transporte público de passageiros ora em questão, devem os utentes procurar a demais oferta pública de transportes urbanos disponível.